



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

### **EXAME DE ESCLARECIMENTO II**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 420/2020/SUPEL/ÔMEGA/RO, do tipo “menor preço por item”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043.236244/2020-84/SUPEL/SEI**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e EPI'S (máscara, álcool em gel, luvas, etc...), para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 72 de 25 de maio de 2020, atentando para as RAZÕES DE ESCLARECIMENTOS, solicitados ao Pregão em epígrafe:

Quanto à admissibilidade o pedido de esclarecimento não atendeu ao disposto no item 4 do Edital, sendo recebido via e-mail no dia 16/07/2020 às 10:33 (horário local) e a abertura da sessão está marcada para o dia 17/07/2020 às 10h00min. (horário de Brasília- DF). Contudo, não obstante a intempestividade, mas em observância ao direito constitucional de petição, e prezando pela clareza do instrumento convocatório é oportuno esclarecer os pontos questionados pela empresa.

Inicialmente, ressalta-se que a questão levantada nos pedidos de esclarecimento tem sua origem no Termo de Referência, assim considerando enviamos a mensagem de e-mail, à Gerência de Registro de Preços – SUPEL/RO – Órgão Requisitante - para manifestação, tendo aquela Gerência se pronunciado, nos seguintes termos:

#### **I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E ANÁLISE**

##### **EMPRESA “A” QUESTIONAMENTO:**

“(…)

##### **Referente à qualificação técnica ANVISA:**

1. A Anvisa publicou a RDC 356/2020 e 379/2020 que autoriza a fabricação de produtos sem registro na ANVISA e este mesmo documento dispensa a necessidade de apresentação do Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.", diante do apontamento, nossa empresa pode deixar de apresentar os documentos solicitados caso seja ganhadora do item 8 e 9 deste processo?

##### **Referente ao item 8 e 9 - Máscara cirúrgica descartável**

2. As camadas de TNT das máscaras deverão ser independentes ou podem ser consolidadas? Conforme RDC Nº 356 e 379 da ANVISA, “Na falta da capacidade de abastecimento dos não tecidos do tipo meltblown, a ABNT recomenda a adoção de não tecidos do tipo SMS, uma vez que estes materiais possuem a mesma estrutura spunbond – meltblown -spunbond de uma máscara cirúrgica tradicional, mas com camadas consolidadas (e não independentes) e produzidas de forma contínua.”

3. Qual a gramatura do TNT (tecido-não-tecido) 100% polipropileno podemos considerar?

4. Podemos considerar que essa máscara será modelo retangular?

5. Podemos considerar 3 pregas para a máscara?
6. Podemos considerar as dimensões da máscara, elástico e clipe nasal conforme a ABNT NBR 15052?
7. A máscaras deverão ser produzidas através de processo de soldagem?

**Referente ao item 26 e 27 - Máscara em tecido**

8. Qual a gramatura do tecido da máscara?
9. Na especificação é informado que pode ser considerado tecido de tricoline, entretanto tecidos de tricoline são 100% algodão, podemos considerar a composição destas máscaras em 100% algodão?
10. Em qual cor deverá ser confeccionada a máscara? Caso não seja na cor branca, informar o pantone têxtil de referência.
11. Quanto às medidas informadas para a máscara não estão invertidas entre altura x largura?
12. A Máscara será modelo retangular com pregas? Ou modelo bico de pato?
13. Caso seja com pregas, quantas pregas devemos considerar?
14. Como deverá ser embalada as máscaras? Saco plástico, caixa...
15. Quantas unidades de máscara haverá em cada embalagem?
16. A Máscara terá alguma personalização?
17. Em caso positivo para personalização, informar a cor e medidas da mesma.  
(...)"

**Resposta SIRP/SUPEL:**

"(...)

Em atenção ao questionamento n1 Referente à qualificação técnica ANVISA: entendemos que considerando que a Anvisa publicou a RDC 356/2020 e 379/2020 que autoriza a fabricação de produtos sem registro na ANVISA e este mesmo documento dispensa a necessidade de apresentação do Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias, a apresentação dos mesmos poderá ser dispensada.

Com relação ao questionamento nº 02 sobre Máscara cirúrgica descartável:

**2. Sim poderá ser consolidada, desde que atenda o que prevê RDC Nº 356 e 379 da ANVISA**

3. A Gramatura total: mínimo 80.
4. sim modelo retangular
5. Podem considerar 3 pregas para a máscara
6. Podem considerar as dimensões da máscara, elástico e clipe nasal conforme a ABNT NBR 15052
7. Desde que atendam o previsto nas normas ABNT NBR 15052

**Referente ao item 26 e 27 - Máscara em tecido**

o mesmo será cancelado e reajustado no momento da republicação.

(...)"

Esclareço ainda que, para não prejudicar os demais itens e considerando a urgência do processo, o item 16 (máscara de tecido) será cancelado na abertura da sessão, tendo em vista solicitação de uma das Unidade Interessada – SEDUC – no acréscimo de quantitativo. Esse item será licitado novamente, em outra convocação.

É o que temos a esclarecer, permanecendo inalteradas as cláusulas do edital.

**DATA DE ABERTURA: 17 de julho de 2020 às 10h00min (horário de Brasília).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho - RO, 16 de julho de 2020.

MARIA DO CARMO DO PRADO  
Pregoeira - SUPEL/RO  
Mat.300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 16/07/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012509322** e o código CRC **F5B1FD9F**.

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0043.236244/2020-84

SEI nº 0012509322